

Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PARANÁ

COMUNIDADE TERAPEUTICA ELE VIVE, com sede Av. independente, inscrita no CNPJ sob o nº 39.943.421/0001-91 DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o [art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), que é entidade sem fins lucrativos de caráter Filantrópico, a que se refere o [art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#).

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual dezoito enquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no [art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996](#), o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica ([art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária ([art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990](#)).

Matelândia 14 de Novembro de 2023


Gilmar de Camargo
PRESIDENTE
CNPJ 39.943.421/0001-91

Assinatura do Responsável

